



MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 10



No dia 22 de Junho de 2021, no(a) MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE, inscrito(a) no CNPJ 13.108.535/0001-22, com sede à RUA ARIOSVALDO SOUZA nº 93 CEP 49740-000 – Carmópolis-SE neste ato legalmente representado por ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, portador do CPF nº 20199554587, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA CNPJ: 10.849.617/0001-30

Representante: LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA

Telefone: (79) 3211-4857

Email: papelariarenascer1@hotmail.com

Endereço: R DIVINA PASTORA, 607 - CENTRO, Aracaju - SE - 49010-600

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
21	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Composição de lã de aço carbono, Pacote com 8 unidades.	1.850,00	Pacotes	ASSOLÃ	ASSOLÃ	R\$ 0,95	R\$1.757,50
24	FLANELA - para limpeza com medidas mínimas de 57x26cm, com etiqueta costurada na flanela onde será possível identificar a marca ou a procedência(100% Algodão). Cor laranja ou vermelha.	1.080,00	Unidades	MC FLANELA	MC FLANELA	R\$ 0,96	R\$1.036,80
86	SACOLA PLÁSTICA 50X70CM - Modelo: alça tipo camiseta nas medidas 50x70cm, espessura 0,10 micras matéria prima virgem PEAD E PEBD, aditivo: pigmento na cor preta ou verde.	360,00	Quilos	MATAPUÃ	MATAPUÃ	R\$ 18,80	R\$6.768,00
87	SACOLA PLÁSTICA 60X80CM Modelo: alça tipo camiseta nas medidas 70x90cm, espessura 0,12micras matéria prima virgem PEAD E PEBD, aditivo: pigmento na cor preta ou verde.	200,00	Quilos	MATAPUÃ	MATAPUÃ	R\$ 18,80	R\$3.760,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 22/06/2022, a contar do dia 22/06/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – A presente licitação tem por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012, e conforme especificado no Anexo I deste Edital, e conforme especificado no Pregão Eletrônico nº XX/2021 e seus anexos e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito. 1.2 – As empresas que registraram os preços visando o fornecimento dos materiais, objeto da presente Ata de Registro de Preços, são as seguintes: CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS 2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012). 2.2 – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá: 2.2.1 – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado; 2.2.1.1 – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e 2.2.2 – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação; 2.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 2.3.1 – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e 2.3.2 – convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação; ou 2.3.3 – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso. 2.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3.1 – Os pagamentos serão efetuados parceladamente conforme fornecimento, no valor correspondente aos Ordens de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos: 3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s); 3.1.2 – Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista; 3.2 – No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos. 3.3 – Os documentos discriminados nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deverão ser entregues pelo Fornecedor Registrado ao Fiscal do Contrato para serem encaminhados a Secretaria Municipal de Finanças. 3.4 – O Município terá até 30 (trinta) dias, a partir da data do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento, mediante a apresentação dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2. 3.5 – Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas: 3.5.1 – A falta de atestação pelo Fiscal da Ata, com relação ao cumprimento do objeto contratado, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor Registrado; 3.5.2 – Não apresentação por parte do Fornecedor, dos documentos estabelecidos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do presente instrumento. 3.6. - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do

prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento; 3.7 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o FORNECEDOR apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado ao FORNECEDOR, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados; 3.8 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada; 3.9 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA 4.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS 5.1 - O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação. 5.2 - A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s). 5.3 - Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário. 5.4 - As entregas das mercadorias acontecerão no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis, e Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde. 5.5 - As entregas das mercadorias deverão acontecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente. 5.6 - As mercadorias serão recebidas e conferidas por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de apositão de carimbo na Nota Fiscal. 5.7 - Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital. 5.8 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de apositão de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento. CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES 6.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, o FORNECEDOR que: 6.1.1 - Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho. 6.1.2 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta. 6.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital. 6.1.4 - Apresentar documentação falsa. 6.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão. 6.1.6 - Falhar ou fraldar na execução do contrato. 6.1.7 - Não mantiver a proposta. 6.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo. 6.1.9 - Fizer declaração falsa. 6.1.10 - Cometer fraude fiscal. 6.2 - Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a FORNECEDORA as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento: 6.2.1 - Advertência. 6.2.2 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega. 6.2.3 - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento. 6.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da FORNECEDORA. 6.2.5 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços. 6.3 - A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente. 6.4 - As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 6.5 - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura de Carmópolis, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços. CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO 8.1 - O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência. 8.2 - As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade. CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS 9.1 - O FORNECEDOR terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa: 9.1.1 - A pedido do FORNECEDOR quando: 9.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; 9.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.1.2 - O FORNECEDOR não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.1.2.1 - O FORNECEDOR não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.1.2.2 - O FORNECEDOR não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; 9.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado; 9.1.2.4 - O FORNECEDOR não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; 9.1.3 - O FORNECEDOR não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável; 9.1.4 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e informar aos FORNECEDORES a nova ordem de registro. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES 10.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR: 10.1.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços; 10.1.2 - Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver. 10.1.3 - Providenciar a indicação dos FORNECEDORES para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos. 10.1.4 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; 10.1.5 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações. 10.1.6 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento; 10.1.7 - Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança; 10.1.8 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material; 10.1.9 - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas; 10.1.10 - Receber os materiais entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas. 10.1.11 - Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos. 10.2 - Competências do Fornecedor Registrado: 10.2.1 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas; 10.2.2 - Entregar os materiais no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis e no Almoarifado do Fundo Municipal de Saúde de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista; 10.2.3 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município; 10.2.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes; 10.2.5 - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento; 10.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município; 10.2.7 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento; 10.2.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência do Município. 10.2.9 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município. 10.2.10 - Entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelos gestores da futura ata de registro de preços. 10.2.11 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico. 10.2.12 - Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e Portaria nº ____/2021, fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, sem ônus para a Administração. 11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor Registrado, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la; 11.4 - O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços; 11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições: I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços; II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais; III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços; IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados. 11.7 – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos; CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO 12.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO 13.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Carmópolis/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja. 13.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.


MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS/SE
13.108.535/0001-22

ROSALY DOS SANTOS:56428804
468

Assinado de forma digital por ROSALY DOS SANTOS:56428804468

LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA
10.849.617/0001-30

